GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 56/2022

EMENTA: Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Engenheiro (a) Civil e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06/05/2022

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização para contratação temporária de Engenheiros Civis, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda de mão de obra da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, até que se realize concurso público.

Em sua justificativa, o proponente informa que a contratação temporária pela Administração Pública está amparada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Adicionalmente, no âmbito municipal, a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, autoriza a contratação temporária nos casos elencados em seu art. 2º.

Enfatiza o proponente, que de acordo com a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras (Memorando anexo), a equipe atual não tem capacidade para atender a demanda do Município, considerando que o trabalho dos engenheiros não se resume apenas à realização de projetos para novas obras, mas também de constante acompanhamento das obras já existentes no Município, bem como aprovação de projetos e vistorias de novos loteamentos e prestações periódicas de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Ressalta que, atualmente o Município conta com 04 (quatro) Engenheiros Civis para acompanhar 25 (vinte e cinco) obras em fase de elaboração de documentos para o processo licitatório e em fase de execução, com a possibilidade ainda de início de mais 15 (quinze) obras até o final do ano. Assim, faz-se necessária a contratação temporária de mais 04 (quatro) Engenheiros Civis, até que seja aprovada a ampliação das vagas para cargo efetivo de Engenheiro Civil, previstas na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, nos termos da Mensagem nº 41/2022, em trâmite nessa Casa de Leis, para posterior realização de concurso público.

Em análise ao Projeto, verificamos que o Executivo fundamentou a contratação através dos Incisos IV e V do art. 2º da Lei Complementar Nº 60 de 2014, deixando dúvida quanto ao forma de contratação, se seria realizada por meio de Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado. Nesse sentido, enviamos o Requerimento Nº 410/2022, na data de 16/05/2022 solicitando essas informações. Recebemos, na data de 20/05/2022, ofício Nº 01/2022, assinado pela Assessora Jurídica de Gabinete, Sra. Manuela R. Sguarizi, informando que a contratação de engenheiros de que trata o Projeto de Lei, está fundamentada no Art. 2º, Inciso V da Lei Complementar Nº 60, de 17 de julho de 2014. Ressalta que, de acordo com o art. 4º da referida Lei Complementar, a contratação prevista no inciso V do art. 2º será precedida de Teste Seletivo Simplificado como formato de contratação.

Vale destacar que o Parecer Jurídico desta casa de leis informa que o quadro atual de engenheiros civis conta com uma quantidade de 6 vagas, sendo que apenas 4 estão sendo ocupadas, conforme mensagem nº 41/2022, a qual instruiu o PL nº 55/2022. Sendo assim, para que haja a contratação temporária de mais 4 engenheiros civis, faz-se necessário, primeiro, a aprovação do PL nº 55/2022, para que então o quadro permanente conte com 8 vagas. Somente após isso é que sobrará efetivamente 4 vagas, justamente às quais o Executivo pretende para a contratação temporária prevista no Projeto de lei em tela.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARIN

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra sustentação no inciso inciso IX do art. 37 da Constituição Federal que ampara a contratação temporária pela Administração Pública, e também no âmbito municipal na Lei Complemantar Nº 60 de 2014, a qual autoriza a contratação temporária.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto Nº 56/2022 e sua aprovação por esta Casa de Leis, com a ressalva sobre a necessidade de aprovação primeiramente, em plenário, do PL Nº 55/2022.

Pato Branco, 24 de maio de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:48:18 -03:00

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 56/2022.

Pato Branco, 24 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 17:03:24 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:48:47 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR
ACT-Safeweb26/05/2022 12:12:13 -03:00